



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG
E-mail: fauf@ufsj.edu.br
Telefone: (32) 3379-2575
Fax: (32) 3379-2575



AO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 24/2017/SEJUR/FAUF

Inexigibilidade 08/2017

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Sociedade Mineira de Cultura, via inexigibilidade licitatória, advinda do Convênio de Cooperação nº 9.56/15, cujo objeto é o “Programa de capacitação de recursos humanos - PCRH - DER”.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações/ Lei nº 8.666/93.

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme procurou a coordenadora justificar notoriedade da Sociedade Mineira de Cultura e a singularidade do curso pretendido, conforme trechos transcritos nesse Parecer:

Para ser aceito como beneficiário do PCRH o servidor atendeu às exigências do Manual PCRH da Fapemig e às regras próprias do DEER/MG como a de que o curso pretendido esteja inserido nas necessidades estratégicas de capacitação da instituição. Nesse processo, cabe ao servidor a escolha do curso pelo que oferece de conteúdo, custo-benefício e outras facilidades (localização, modalidades de ensino e outras), desde que respeitada a orientação da FAPEMIG de que o curso seja credenciada pelo MEC e tenha nota igual ou superior a 3 (...). O curso de especialização em Patologia, Terapia e Manutenção de Edificações é oferecido, regularmente, pelo programa de pós-graduação da área de engenharia e arquitetura da PUC-Minas - IEC e destina-se a profissionais com formação superior em Engenharia Civil, Arquitetura, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Produção Administração de empresas de projetos e de construção. O curso é voltado para a engenharia diagnóstica e oferece conteúdos sobre as principais patologias e suas

forp



manifestações nas construções e edificações civis, propiciando metodologias de diagnóstico, procedimentos de reparo, recuperação e reforço, tecnologia de materiais e técnicas apropriadas para cada situação. (...) Em Belo Horizonte, o curso é oferecido pelo IEC da PUC-Minas. Existem outros parecidos no INBEC (Belo Horizonte), na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTPR) em Curitiba e na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) em Porto Alegre. O INBEC não é credenciado pelo MEC (sua certificação é feita pelo UNIP), a carga horária do seu curso é menor e o custo maior que da PUC-Minas. Em relação a outras instituições, não há interesse por parte da instituição e do servidor de que o curso seja feito fora de Belo Horizonte.

A contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal se baseia no inciso VI do art. 13 c/c § 1º e inciso II do art. 25, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange a esse enquadramento legal, a Advocacia-Geral da União - AGU expediu a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, a qual é vinculante para os órgãos jurídicos da Administração Pública, cuja ementa assevera que:

EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Tendo em vista a fundamentação acima transcrita, em algumas hipóteses excepcionais, determinados cursos e treinamentos possuem traços distintivos e peculiares tonando-se únicos, sendo inexecutável uma real e efetiva comparação entre professores, qualificação e didática.

Neste sentido, instruem o processo de contratação:

- Solicitação do Coordenador;
- Justificativa de preço.
- Processo de aprovado (HEP-00081-17);
- Justificativa da contratação/inexigibilidade;
- Proposta;
- Documentos de habilitação: Certidão relativa aos tributos Federais e Municipais, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa trabalhista, certidão CAFIMP.

fsd

Destarte, por se tratar de serviços técnico profissional especializado, singular, relativo a capacitação de pessoal, estamos diante de inviabilidade de competição, alusivos no art. 25, caput, impossível a realização do procedimento licitatório.



Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:


- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Juntar toda documentação referente à regularidade, conforme previsto na Lei 8.666/93.
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- Anexar Termo de Referência; Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, Contrato Social;
- O Termo de Referência e a Justificativa da contratação deverão ser assinados;
- Em atendimento ao §1º do art. 13 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessário a comprovação da notória especialização da empresa na qual se pretende contratar.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória pautada no **inciso VI do art. 13 c/c § 1º e inciso II, art.25 da Lei 8.666/93.**

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 25 de setembro de 2017.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei